Diário Oficial Eletrônico

Teresina (PI) Terça-feira, 28 de setembro de 2021 - Edição nº 182/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 27 de setembro de 2021
Publicação: Terça-feira, 28 de setembro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379

Assinado digitalmente por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.27 13:58:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

SUMÁRIO

EDITAIS DE CITAÇÃO 02

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS 02

DECISÕES MONOCRÁTICAS 05

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Editais de Citação

PROCESSO TC/022055/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

GESTORA: SRA. ANA CECÍLIA ARAÚJO SILVA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Secretária de Assistência Social do município de Luís Correia-PI, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/022055/2019**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e um.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/005255/2020

ACÓRDÃO Nº 535/2021 – SPC

DECISÃO: Nº 664/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

DENUNCIADO(S): JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTE(S): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17.423).

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIANTE(S): PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS (OAB/MA Nº 13.650) E OUTROS.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: DENÚNCIA. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARCELAMENTO. CUMPRIMENTO DE ACORDO.

1. O gestor ressaltou que a Prefeitura Municipal, representada pela Sra. Procuradora Maria Elvina Lages Veras Barbosa assumiu a existência de dívida junto a empresa CEPISA-EQUATORIAL, tendo a prefeitura e a Denunciante chegado num consenso, realizando parcelamento da dívida acordada. A Divisão Técnica destacou o cumprimento ao parcelamento firmado, ao verificar os pagamentos referentes a primeira parcela da entrada no dia 04/06/2020 o valor de 128.205,90, e no dia 05/06/2020 o valor de 128.523,37, totalizando o valor de R$ 256.729,27. Tendo em vista o reconhecimento da existência de dívida, voto pela Procedência da presente Denúncia.

Sumário: Denúncia contra a P.M. de Campo Maior-PI (exercício Financeiro de 2020). Conhecimento da presente Denúncia e, no mérito, pela sua procedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 22, o voto do Relator Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), "vez que a dívida existe, porém, sendo concluída com o reconhecimento da perda do objeto deste feito, dado o novo parcelamento firmado entre Denunciante e Denunciado".

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual nº 31, em Teresina, 24 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO TC/022449/2019

Em virtude de erro formal/fácil favor desconsiderar a peça eletrônica n° 19. Ademais incluo novo acórdão para republicar devidamente retificado

ACÓRDÃO Nº 298/2021 - SPC
DECISÃO: Nº 324/2021
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO 2019)
RESPONSÁVEL: MOIZÉS RODRIGUES SOARES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: ILEGALIDADE EM NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

1. Em seu art. 1º, a IN TCE-PI nº 05/2017 prescreveu que "os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, bem como o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas deverão instituir, estruturar e manter Sistema de Controle Interno com a finalidade de contribuir para o uso regular, econômico, eficiente, eficaz e efetivo dos recursos públicos." A utilização de função em comissão para o exercício da atividade de Controlador Interno mostra-se inapropriada, dada a fragilidade de seu vínculo com o Poder Público, e via de consequência, a sua estreita sujeição à autoridade que o nomeou.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí - PI (exercício financeiro de 2019). Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Expedição de determinações solicitadas pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 13, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/09 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Moizés Rodrigues Soares (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição das determinações solicitadas pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (fl. 17 da peça 02): a) Que pague os subsídios conforme fixado para a legislatura 2017-2020 e que fixe os subsídios para a Legislatura de 2021-2024, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro da entidade; b) Proceda ao aprimoramento do sítio eletrônico de acesso público da Câmara Municipal, na Rede Mundial de Computadores, de tal

modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real, consoante os critérios preconizados na IN TCE no 01/2019 e seu anexo; c) Que os contratos de assessorias contábeis e jurídicas sejam efetuados mediante processos licitatórios; d) Que sejam cadastrados no Sistema Web os processos de inexigibilidades e no Sistema de Contratos Web os contratos resultantes destes processos; e) Que servidor efetivo seja contratado para o cargo de Controlador Interno, conforme determina a legislação.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 18 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/001543/2021

ACÓRDÃO Nº 541/2021-SPC

DECISÃO Nº 674/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

DENUNCIADOS: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL; E VANDES DA COSTA SOUSA – PREGOEIRO DA CPL

DENUNCIANTE: SIGILOSO

ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS: RÔMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 8.005) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 28)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO DO CERTAME POR TIPO "MENOR PREÇO POR LOTE" QUANDO DEVERIA SER "MENOR PREÇO POR ITEM". CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.

1. Tratando-se de aquisições de medicamentos, a adjudicação por lote pode restringir a participação no certame a distribuidoras que vendam a totalidade dos medicamentos e materiais do lote e/ou a fabricantes, redundando em falta de competição no certame e em inobservância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

2. Gestor que procede com o seu poder-dever de anular o certame reputado nulo, antes de ter causado qualquer dano ao erário, é razoável não imputar multa aos responsáveis.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela sua procedência, "sem imputação de multa aos responsáveis". Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 30/2021-GJC, às fls. 01/07 da peça 04, a Decisão Plenária nº 068/21-EX, à fl. 01 da peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 32, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/07 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), "sem imputação de multa aos responsáveis".

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 31, em Teresina, 24 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

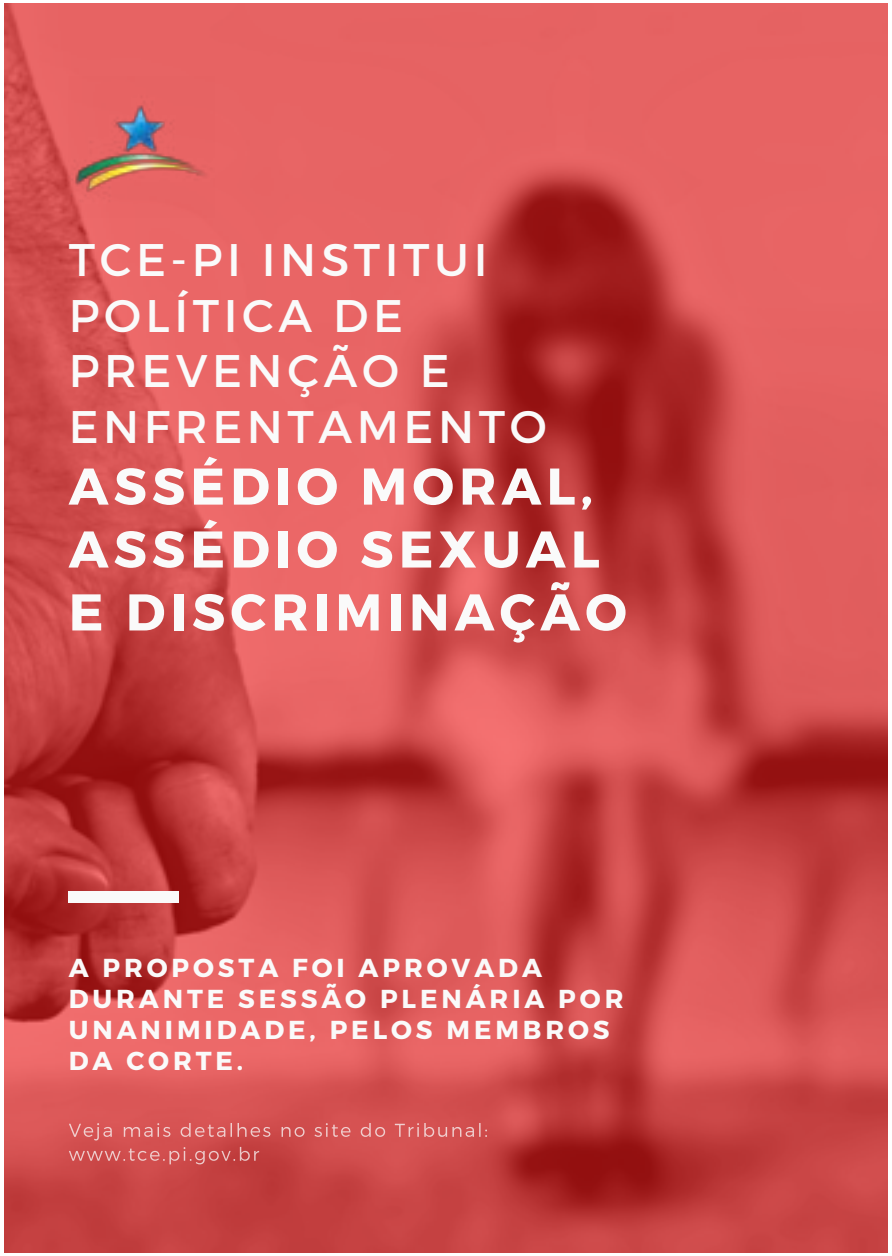

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 012374/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): BENEDITA ALVES FERREIRA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 401/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida à servidora BENEDITA ALVES FERREIRA SILVA, CPF nº 132.459.103-04, RG nº 207.147 – PI, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0774359, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos art. 3º, I, II, III e § único da EC n° 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peças 03 e 06) e o parecer ministerial (Peça 07), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0872/2021 – PIAUIPREV, de 04/07/2021 (peça 01, fl.92), publicada no DOE nº 146, de 12/07/2021 (peça 01, fl. 94), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R$ 1.814,48 (Mil, oitocentos e catorze reais e quarenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R$1.778,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R$36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$1.814,48

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 008677/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADO (A): MARIA ANTÔNIA SOARES DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO: Nº 402/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARIA ANTÔNIA SOARES DA SILVA, CPF n° 412.203.403-59, ocupante do cargo de Professora, classe C, nível VII – 40h, matrícula nº 723-1, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Valença-PI, nos termos dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40, da CF/88 e art. 2º da EC nº 47/05, assim como art. 29 da Lei Municipal nº 1.254/2017.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 21) e o parecer ministerial (Peça 22), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 003/2021, de 01/05/2021 (peça 19, fl.01), publicada no DOM em 04/05/2021 (peça 19, fl. 03), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R$ 5.077,98 (Cinco mil, setenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, conforme a Lei Municipal n° 1.122, de 29 de Dezembro de 2009 c/c Lei municipal n° 1.295 de 10 de Março de 2020.	R$ 4.803,81
Regência, nos termos do art.69 da Lei Municipal n° 1.122, de 29 de Dezembro de 2009.	R$ 82,02
Gratificação de aperfeiçoamento 4%, nos termos do art. 68, da Lei Municipal 1.122/2009.	R$ 192,15
Total da Remuneração	R$ 5.077,98
Total dos Proventos	R$ 5.077,98

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC N° 009818/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SANTOS MOTA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR(A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO: N° 403/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SANTOS MOTA, CPF n° 156.296.603-06, na condição de cônjuge do Sr. José Faustino Ferreira Mota, CPF n° 339.482.083-87, Matricula 011489-8, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, patente de Soldado, falecido em 30.06.2020, art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.8 90/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP n° 0517/2021 PIAUIPREV (peça 01), datada de 03/05/2021, publicada no DOE n° 107, de 26/05/2021, com efeito retroativo a 09/12/2020, concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R$ 1.120,44 (Um mil, cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFICIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
SUBSIDIO .	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.431,26
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	47,74
TOTAL		3.478,94

CALCULO DO VALOR DO BENEFICIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.478,94 * 50% = 1.739,47
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	347,89
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.087,36

RATEIO DO BENEFICIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SANTOS MOTA	28/02/1955	Cônjuge	156[redacted]	09/12/2020	VITALÍCIO	100,00	2.087,36

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFICIO DE RESERVA/REFORMA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
PROVENTOS	GERAL - IMPLANTAÇÃO	1.134,07
TOTAL		1.134,07

RECALCULO DO VALOR POR ACUMULO DE BENEFICIO DE RESERVA/REFORMA		
Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1R Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.100,00	1.100,00
2R Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	34,07	20,44
Valor do Benefício para o Rateio	-	1.120,44

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 004566/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): IVANETE ERMINA AGUIAR MARTINS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO: Nº 405/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora IVANETE ERMINA AGUIAR MARTINS, CPF n° 229.014.133-20, matrícula n° 0757870, no cargo de Professora, 40 horas, classe SE, nível "II", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV, da EC nº 41/2003 c/c §5º, do art. 40, da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria n° 3537/2019 – PIAUÍPREV (Peça 01, fl. 201), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 008, em 13 de janeiro de 2020 (peça 01, fl.205), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R$ 4.021,06 (Quatro mil, vinte e um reais e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$3.926,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$4.021,06**

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 007591/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): GIZELDA TOMAZ DA ROCHA LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 406/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora GIZELDA TOMAZ DA ROCHA LUZ, CPF n° 395.100.263-87, matrícula n° 0838624, no cargo de Professora, 40 horas, classe SE, nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV, da EC nº 41/2003 c/c §5º, do art. 40, da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria n° 0443/2021 – PIAUÍPREV (Peça 01, fl. 107), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 009, em 19 de abril de 2021 (peça 01, fl. 109), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R$ 3.878,60 (Três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$3.878,60**

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 007023/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO (A): ANA LÚCIA LUCAS DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO: Nº 408/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANA LÚCIA LUCAS DA SILVA, CPF n° 337.933.873-72, matrícula n° 0051896, no cargo de Agente de Execução Contábil e Orçamentária, Classe III, Padrão "E", do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3°, I, II, III e parágrafo único, da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) e o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria n° 1.492/2020 – PIAUÍPREV (Peça 01, fl. 206), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 164, em 31 de agosto de 2020 (Peça 01, fl. 206), retificada pela Portaria nº 0836/2021 – PIAUÍPREV (Peça 01, fl. 215), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 162, em 30 de julho de 2021 (peça 01, fl. 216), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R$ 4.329,07 (Quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R$3.171,71
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R$262,70
VPNI - LEI 6.846/16	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R$894,66
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$4.329,07**

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de setembro de 2021.
(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 010922/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): RITA DE CASSIA VIEIRA GOMES FONSECA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO: Nº 409/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora RITA DE CASSIA VIEIRA GOMES FONSECA, CPF n° 226.533.763-34, matrícula n° 4082060, no cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6-A, Referência III, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Comarca de Alto Longá, com arrimo no art. 3° da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria n° 0758/2021 – PIAUÍPREV (Peça 01, fl. 432), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 128, em 21 de junho de 2021 (peça 01, fl. 433), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R$ 14.470,28 (Quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

garantida a paridade e a integralidade, com proventos discriminados abaixo.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de setembro de 2021.
(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/005829/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ANAÍDE MARIA GALISA ALVES SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 401/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Anaíde Maria Galisa Alves Soares, CPF n° 223.687.871-00, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Assistente Social, Referência "C4", matrícula n° 028420, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com arrimo no arts. 6° e 7° da EC n° 41/03 c/c o art. 2° da LC n° 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 2.061/2019 às fls.1.82 de 11 de novembro de 2019, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial do Município de Teresina n° 2.664, em 06/12/19 (fls. 1.89), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos (R$ 6.526,98 – Lei Municipal n° 3.746/2008 c/c Lei Municipal n° 5.225/2018); b) Gratificação de Nível Superior (R$ 488,85 – art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2208 c/c Lei Municipal nº 5.255/2018); c) Gratificação de Simbologia – DAM 2 (R$ 920,69 – art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92); d) Complementação de Carga Horária de 30 para 40 horas (R$ 2.175,66 – art. 4º, § § 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.056/2010), totalizando a quantia de R$ 10.112,18 (dez mil cento e doze reais e dezoito centavos) (Portaria n° 2.061/19 às fls. 1.82-83). Quanto à parcela Gratificação de Simbologia – DAM 2, a interessada informou, segundo Levantamento de Função Gratificação (fls. 1.53), a percepção por mais de 05 (cinco) anos consecutivos de gratificações, cumprindo o disposto no art. 185 da Lei municipal nº 2.138/92, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/008997/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MIRIAM BORGES DA SILVA SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 402/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora MIRIAM BORGES DA SILVA SANTOS, CPF nº. 354.107.443-49, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS A – I – ZELADORA, matrícula nº. 0734, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO, com arrimo no art. 50 da Lei Municipal nº 526/08 e art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 241/2020/ PREV UNIÃO G.P. às fls.1.35/36 de 22 de dezembro de 2020, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVCCXXVI, em 24/12/2020 (fls. 1.37), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) VENCIMENTO (R$ 1.045,00 – art. 34 e anexos I, da Lei Municipal nº 576/2011), b) Adicional de Tempo de Serviço (R$ 261,25 – art. 56, da lei Municipal nº 295/92), totalizando o quantum de R$ 1.306,25 (um mil trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/006859/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: IVONETE ALVES PEREIRA GUIMARÃES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 403/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Ivonete Alves Pereira Guimarães, CPF n° 361.339.303-49, ocupante do Professor, 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0852171, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 0181/2021 – PIAUÍ PREV, datada de 05 de fevereiro de 2021 (fls. 1.105), cuja publicação ocorreu no D.O.E de n° 32, em 16/02/2021 (fls. 1.112), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 3.926,43 – LC n° 71/06 c/c lei n° 5.589/06 acrescentada pelo art. 2°, I da Lei n° 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. n° 2018.0001.002190-1 e art. 1° da Lei nº 6.933/16), totalizando a quantia de R$ 3.926,43 (três mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos) autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/008365/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DO DESTERRO DA CONCEIÇÃO SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 404/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Maria do Desterro da Conceição Santos, CPF n° 374.674.173-49, RG n° 1.002.347-PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "C", nível VII, Matrícula n° 1251-1, da Secretaria de Educação do município de Castelo do Piauí, com fundamento no art. 6° e 7° da EC n° 41/03 c/c o art. 2° da EC n° 47/05 c/c o art. 40, § 5° da CF/88 e art. 39 da Lei Municipal n° 1.277/18.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 151/2021 – CASTELO DO PIAUÍ PREV 05/2021, datada de 15 de abril de 2021 (fls. 1.31), cuja publicação ocorreu no D.O.M Edição IVCCCI, em 16/04/2021 (fls. 1.32), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 4.680,08 – Lei Municipal n° 1.308/2020), totalizando a quantia de R$ 4.680,08 (quatro mil seiscentos e oitenta reais e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/013767/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA: ANA GOMES DUTRA FONTINELE
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PEDRO II
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 405/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por invalidez de interesse da servidora ANA GOMES DUTRA FONTINELE, CPF nº 337.528.183-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 121- 2, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Pedro II-PI, com arrimo no art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/2012 e art. 18 da Lei Municipal nº 1.131/2011,

Considerando a consonância da informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 42/19 – PEDRO II – PREV, de 02 de outubro de 2019 (Peça 2, fl. 24), cuja publicação ocorreu no D.O.M, edição MMMCMXXIX, em 15 de outubro de 2019 (Peça de n° 2, fl. 26), concessiva de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais e paridade a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 998,00 – Lei Municipal n° 1164/2013) com PROPORCIONALIDADE de 86,53% (R$ 863,57) com Proventos a Receber de acordo com o art. 201, §2° da CF (R$ 998,00), totalizando a quantia de R$ 998,00 (novecentos e oitenta e oito reais) autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/013289/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
INTERESSADA: ANTÔNIA NÚBIA BERNARDES DE QUEIROZ
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 406/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Antônia Núbia Bernardes de Queiroz, CPF n°132.476.623-91, RG n° 171.842-PI, ocupante do cargo de Enfermeira, Classe III, Padrão "D", matrícula nº 0212288, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 1014/2021/ PIAUÍ PREV às fls.1.136 de 02 de agosto de 2021, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial do Estado nº 170, em 09/08/2021 (fls. 1.138), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 4.679,42 – art. 18º da lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI– Lei nº 6.201/12 (R$ 258,34 – art. 25 e 26 da Lei n° 6.201/12), perfazendo R$ 4.937,76 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007632/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: TERESA FRANCISCA MARTINS DE AMORIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 407/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora TERESA FRANCISCA MARTINS DE AMORIM, CPF nº: 350.620.373-87, ocupante do Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0717380, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUI, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 0449/2021 – PIAUÍ PREV, datada de 13 de abril de 2021 (fls. 1.106), cuja publicação ocorreu no D.O.E de n° 78, em 19/04/2021 (fls. 1.108), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) VENCIMENTO (R$ 1.856,91 - art. 25 da LC nº 71/06, c/c lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16), b) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (R$ 36,83 - art. 65 da LC nº 13/94), totalizando o quantum de R$ 1.893,74. (um mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/011772/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): VANIA ALMEIDA CANDEIRA DE CARVALHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 396/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Vania Almeida Candeira de Carvalho, CPF nº 342.778.893-87, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0479195, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0796/2021 – PIAUIPREV, datada de 20 de junho de 2021 (fl. 120, peça 1), publicada no D.O.E. nº 138, datado de 2 de julho de 2021 (fls. 122/123, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 2.114,21 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R$
a) Vencimento - LC n° 71/06 c/c lei n° 5.589/06 acrescentada pelo art. 2°, I da Lei n° 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. n° 2018.0001.002190-1 e art. 1° da Lei nº 6.933/16).	2.054,45
b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC n° 71/06).	59,76
PROVENTOS A ATRIBUIR	2.114,21

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Cons. em exercício Jaylson Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/011096/21

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO (A): BERTELIMA DA SILVA SOUZA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA DE PARNAÍBA.
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 397/2021 – GJC EM EXERCÍCIO

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Bertelima da Silva Souza, CPF n° 609.231.223-97, RG nº 3.246.828 – PI, viúva do Sr. Francisco Liberato de Souza, CPF n° 375.057.263-15, RG nº 3.197.184 – PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Prefeitura de Parnaíba, no cargo de Guarda, matrícula nº 17981, falecido em 07.07.2020 (certidão de óbito à fl. 1.23).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 2815/2020 (fls. 37/38, peça 1), datada de 18 de novembro de 2020, publicada no DOM n° 2744 de 20 de novembro de 2020 (fl. 39, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 40 § 7°, I, da CF/88, c/c o art. 50, I, da Lei Municipal n° 2.192/05 do Regimento Interno na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R$
a) Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal n° 1.366 de 02/0 1/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaiba/PI.		1.045,00
TOTAL		1.045,00

De acordo com o artigo 7º, IV da CF/88 seus proventos serão fixados de acordo com o salário mínimo vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/007631/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO (A): JOSÉ ALEXANDRE BACELAR DE CARVALHO SOBRINHO.
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 398/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor JOSÉ ALEXANDRE BACELAR DE CARVALHO SOBRINHO, CPF n° 096.237.523-34, RG n° 159.582-PI, ocupante do cargo de Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de BIOMÉDICO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0213047 da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 450/2021 – PIAUIPREV, datada de 13 de abril de 2021 (fl. 142, peça 1), publicada no D.O.E. nº 78, datado de 19 de abril de 2021 (fl. 143, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 4.958,38 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R$
a) VENCIMENTO (art. 18 da lei 6.201/12 c/c art. 1º lei nº 6.933/16);	4.509,34
b) VPNI - lei nº 6.201/12 (arts. 25 e 26 da lei n° 6.201/12).	44,99
PROVENTOS A ATRIBUIR	4.958,38

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Cons. em exercício Jaylson Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/014362/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO (A): ANTÔNIO FRANCISCO MELO TEIXEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 399/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Trata-se de Aposentadoria Especial Tempo de Contribuição - Fundação Piauí Previdência, concedida ao Antônio Francisco Melo Teixeira, CPF n° 130.880.843-72, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe "Especial", matrícula n° º 0304832, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, § 4º, inciso II da CF/88 c/c inciso II, "a" e "b" do art. 1º da LC nº 51/85 com alteração da LC nº 144/2014.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 956/2020 – PIAUIPREV, datada de 8 de maio de 2020 (fl. 193, peça 1), publicada no D.O.E. nº 90, datado de 20 de maio de 2020 (fls. 195, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 5.277,92 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R$
a) Cálculo dos proventos de acordo com o art. 1º da lei nº 10.887/04.	5.277,92
PROVENTOS A ATRIBUIR	5.277,92

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Cons. em exercício Jaylson Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/ 014345/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO (A): MARLY MENDES MARTINS DO NASCIMENTO
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA DO PIAUÍ
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 400/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC n° 47/05) - Fundação Piauí Previdência, concedida ao Marly Mendes Martins do Nascimento, CPF n° 473.734.583-00, RG n° 386204-SSP-PI, ocupante do cargo de Professor (a), 20 horas, classe C, nível VII, matrícula n° 27, da Prefeitura Municipal de Agricolândia do Piauí, com arrimo no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 23/2020 – PIAUIPREV, datada de 7 de dezembro de 2020 (fl. 34/35, peça 2), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição 214 de n° 13, em 08 de dezembro de 2020 (fl. 36, peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 2.506,28 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R$
a) Subsídio (art. 1° da Lei Municipal n° 372 de 02/07/2013).	2.506,28
PROVENTOS A ATRIBUIR	2.506,28

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Cons. em exercício Jaylson Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/010293/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO (A): OSITA ALVES DE JESUS SILVA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 401/2021 – GJC EM EXERCÍCIO

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por OSITA ALVES DE JESUS SILVA, CPF n° 030.175.083-15, viúva do Sr. Pedro Soares da Silva, CPF n° 065.690.563-87, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Escriturário, Matricula nº 063294-5, falecido em 22.08.2020 (certidão de óbito à fl. 1.23).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP n° 607/2021 Piauí Previdência (fl.162, peça 1), datada de 26 de maio de 2021, publicada no DOE n° 120 de 11 de junho de 2021 (fl. 166, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a" do Regimento Interno na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R$
PROVENTOS	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	332,53
TOTAL		332,53
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS.		
TÍTULO	VALOR	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	332,53 * 50% = 166,27	
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	6.101,06	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	33,25	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	199,52	
BENEFICIÁRIO (S)		

Nome	Data Nasc.	Dep.	CPF	Data Iníc	Data Fim	Rateio	Valor
Osita Alves de Jesus Silva	09/03/1937	Cônjuge	030.175.083-15	22/08/2020	Vitalício	100,00	199,52

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/ 007266/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA CRISTINA LEITÃO NETA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 402/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, (Regra de Transição) concedida à servidora Maria Cristina Leitão Neta, CPF n° 133.114.413-20, no cargo de Consultor Legislativo I, PL-CL-I, Matrícula n° 1297, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3° da EC n° 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2324/2019 (fl. 66 - peça 01), datada de 02 de agosto de 2019, publicada no DOE n° 156/2019 (fl.69, peça 01), datado de 20 de agosto de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 6.956,67 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos, conforme segue:

Salário Base: cargo PL/CL-C, Consultor Legislativo – I, Lei nº 5.726/08, modificada pela nº 6.468/13.	R$ 3.491,55
Vantagem Pessoal, art. 11 e art. 26 da Lei 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13.	R$ 2.403,81
GDF – Gratificação de Desempenho Funcional, Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13	R$ 1.061,31
Total dos Proventos	R$ 6.956,67

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/ 005789/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSINEIDE FERRAZ MOREIRA DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - SEMEC.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 403/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Rosineide Ferraz Moreira de Sousa, CPF n° 374.416.633-34, no cargo de Professora de Segundo Ciclo, Classe "A", Nível "III", matrícula n° 003647, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI-SEMEC, com arrimo no arts. 6° e 7° da EC n° 41/03 c/c o art. 2° da LC n° 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2.141/2019 (fls. 83/84 - peça 01), datada de 25 de novembro de 2019, publicada no DOM - Teresina - Ano 2019 – nº 2.665 (fl. 88, peça 01), datado de 9 de dezembro de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 3.659,72 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **ROSENEIDE FERRAZ MOREIRA DE SOUSA** CARGO: **Professora de Segundo Ciclo** MATRÍCULA: **003647** ESPECIALIDADE: **Classe "A"** NÍVEL: **"III"** LOTAÇÃO: **SEMEC** CPF: **374.416.633-34**	
• **Vencimentos,** de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019	**R$ 2.788,93**
• **Gratificação de Incentivo a Docência,** nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019	**R$ 591,90**

• **Incentivo por Titulação,** de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019	**R$ 278,89**
PROVENTOS A RECEBER.....	**R$ 3.659,72**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/ 013573/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA SILVANA DE ALMEIDA SILVA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II.
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 404/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria Silvana de Almeida Silva, CPF n° 687.665.993-34, no cargo de Professor (a) 40 horas, classe C, nível V, matrícula n° 1821, da Prefeitura Municipal de Pedro II do Piauí, com arrimo no art. 6° e 7° da EC n° 41/03 e art. 23 e 29 da Lei Municipal n° 1131/2011.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 05) com o parecer ministerial (Peça nº 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 31/2019 (fls. 21/22 - peça 03), datada de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM), Ano XVII, Edição MMMDCCCLXXXII (fl.23, peça 03), datado de 8 de agosto de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 4.364,96 (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R$
Vencimento (Lei Municipal nº 1.253, de 26 de fevereiro de 2019)	4.364,96
PROVENTOS A ATRIBUIR	4.364,96

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/011703/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA LUSTOSA DA SILVA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAU.
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 405/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Trata-se de Aposentadoria Compulsória, concedida a servidora Srª. Maria de Fátima Lustosa da Silva, CPF nº: 305.204.603-91, ocupante do Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 1640348, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação da EC 41/2003.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 457/2021 – PIAUIPREV, datada de 22 de junho de 2021 (fl. 98/99, peça 1), publicada no Diário Oficial do Estado n° 134, de 28 de junho de 2021 (fl. 101, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 998,00 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R$
a) (3.739 / 10.950 (34.1461%) DE R$ 1.086,33) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 e Art. 62 da O.N. nº 02/09.	370,94
b) COMPLEMENTOCONSTITUCIONAL	627,06
PROVENTOS A ATRIBUIR	998,00

De acordo com o Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Cons. em exercício Jaylson Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/008409/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: LÚCIA MARIA DE FATIMA SOARES MESQUITA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 406/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC n° 41/03) – Fundação Piauí Previdência concedida à servidora Lúcia Maria de Fatima Soares Mesquita, CPF n° 105.540.253- 53, no cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0575933, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 477/2021 - PIAUIPREV (fl. 231 - peça 01), datada de 23 de abril de 2021, publicada no DOE n° 89/2011 (fl.233, peça 01), datado de 4 de maio de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 4.262,69 (quatro mil, duzentos e sessenta e dois e sessenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R$
a) Vencimento – LC n° 71/06 c/c lei n° 5.589/06 acrescentada pelo art. 2°, I da Lei n° 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. n° 2018.0001.002190-1 e art. 1° da Lei nº 6.933/16).	4.108,91
b) Gratifição Adicional art. 127 da LC n° 71/06	153,78
PROVENTOS A ATRIBUIR	4.262,69

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do praz

o recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Cons. em exercício Jaylson Campelo, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/002340/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: TERESA CRISTINA BARBOSA RÊGO GUIMARÃES.
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 407/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Fundação Piauí Previdência concedida à servidora Teresa Cristina Barbosa Rêgo Guimarães, CPF n° 349.695.603-82, no cargo de NUTRICIONISTA, Classe III, Padrão B, matrícula nº 0370398, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3°, I, II, III e PU da EC n° 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2868/2019 - PIAUIPREV (fl. 161 - peça 01), datada de 30 de setembro de 2019, publicada no DOE n° 214/2019 (fl.165, peça 01), datado de 11 de novembro de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 4.256,33 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R$
a) Vencimento – art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º lei nº 6.933/16).	4.244,37
b) VPNI – Lei nº 6.201/12 – arts. 25 e 26 da Lei n° 6.201/12).	11,96
PROVENTOS A ATRIBUIR	4.256,33

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Cons. em exercício Jaylson Campelo, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/013641/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO (A): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS.
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II DO PIAUÍ.
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 408/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, (Regra de Transição da Constituição Federal de 1998 e Lei Federal n° 10887/2004) - Fundação Piauí Previdência, concedida ao servidor Sr. Antônio Pereira dos Santos, CPF n° 121.401.041-53, RG n° 414829-SSP-PI, ocupante do cargo de VIGIA, matrícula n° 204-3, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedro II do Piauí, com arrimo no art. 40, §1°, III, "b" da CF/88 c/c art. 1° da Lei Federal n° 10887/2004.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 05) com o parecer ministerial (Peça nº 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 44/2019, datada de 2 de outubro de 2019 (fls. 30/31, peça 3), publicada no Diário Oficial do Município Edição n° MMMCMXXIX, de 15 de outubro de 2019 (fl. 32, peça 3), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 998,00 conforme segue.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
a) Vencimento conforme art. 60° da Lei Municipal n° 1164, de 18 de novembro de 2013.	998,00
Total da Remuneração do cargo efetivo.	998,00
PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da média, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04;	774,81
Redutor utilizado, art. 40, § 1º, III, b, da CF (Proporcionalidade 62,15%).	481,54
PROVENTOS A RECEBER *Art. 201, §2º, da CF	998,00

De acordo com oArt. 7º, inciso VII da Constituição Federal, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Cons. em exercício Jaylson Campelo, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/012570/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/2003 E LEI MUNICIPAL 02/2011)

INTERESSADO: ANTONIO DE CARVALHO LEITE, CPF Nº 181.255.303-04

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 439/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/2003 e Lei Municipal 02/2011)), concedida ao servidor Sr. ANTONIO DE CARVALHO LEITE, CPF nº 181.255.303-04, RG nº 2975308-SSP-PI, ocupante do cargo de Técnico Operacional, nível XVI, matrícula nº 17-17, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Maior do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03 e art. 23 da Lei Complementar Municipal n° 02/2011. Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição nº 160, em 21/09/2020 (peça 1, fl.23).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA1081 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 210/2020 – CAMPO MAIOR PREV, (Peça 1, fl. 22), em 14 de agosto de 2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, ANTONIO DE CARVALHO LEITE, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$7.659,60(sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. VENCIMENTO, de acordo com o art. 1º, §2º, da Lei nº 01/2018, de 25/05/2018, que instituiu a estrutura de cargos e salários dos servidores do SAAE do Município de Campo Maior-PI c/c art. 1º da Lei nº 01/2019, de 28/03/2019 e art. 1º da Portaria DIR-SAAE nº 018/2019, de 03/06/2019.	R$5.673,78
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 1º IV, da Lei nº 01/2018, de 25/05/2018, que instituiu a estrutura de cargos e salários dos servidores do SAAE do Município de Campo Maior-PI c/c art. 1º da Lei nº 01/2018, de 28/03/2019 e art. 1º da Portaria DIR-SAAE nº 018/2019, de 03/06/2019.	R$1.985,82
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R$7.659,60
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R$7.659,60
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$7.659,60

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/007611/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX – SEGURADA, MARIA PEREIRA DA SILVA - CPF Nº 600.197.853-05

INTERESSADO: JOSÉ MARIA VITÓRIO DA SILVA - CPF Nº 078.475.803-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 440/2021 - GJC

Tratam os presentes autos do benefício de Pensão por Morte requerida por José Maria Vitório da Silva, CPF n° 078.475.803-49, RG n° 179.011-PI, viúvo da Sra. Maria Pereira da Silva, CPF n° 600.197.853-05, RG n° 136.967-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, Classe "SL", Nível IV, falecida em 16/12/2020 (certidão de óbito à fl. 1.10), cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 79, em 20 de abril de 2021 (fls. 141, Peça 1).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA1073 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0410/2021/PIAUIPREV (fls. 137, Peça 1), de 05 de abril de 2021, com efeitos retroativos a 16/12/2020, concessório da pensão em favor de José Maria Vitório da Silva na condição de esposo da servidora falecida Maria Pereira da Silva, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R$2.284,85 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimentos (LC Nº 71/06 c/c Lei Nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da LEI Nº 7.131/18 (conforme Decisão do TJ/PI no Proc. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16)	R$ 3.648,41
Gratificação Adicional (art. 127 da LC Nº 71/06)	R$ 159,68
TOTAL	R$ 3.808,09
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.808,09 * 50% = 1.904,05
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	380,81
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.284,85

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME: JOSÉ MARIA VITORIO DA SILVA; DATA NASC.: 08/07/1952; DEP.: CÔNJUGE; CPF: 078.475.803-49; DATA INÍCIO: 16/12/2020; DATA FIM: VITALÍCIO % RATEIO: 100,00; VALOR (R$) 2.284,85

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/010624/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADA: SÔNIA MARIA BRITO LIMA, CPF Nº 327.973.623-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 441/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora Sra. SÔNIA MARIA BRITO LIMA, CPF nº 327.973.623-49, RG nº 7.570.456-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 6-A, Referência III, matrícula nº 1034847, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça (Comarca de Teresina) do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3° da EC n° 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 122, em 14/06/2021 (peça 1, fl.442).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0988 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº 0640/2021 – PIAUI PREV, (Peça 1, fl.441), em 08 de junho de 2021, concessiva da aposentadoria à requerente, SÔNIA MARIA BRITO LIMA, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$14.470,28(quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (LEI Nº 6.375/2013 C/C LEI Nº 7.202/2019).	R$14.470,28
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$14.470,28

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/007473/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBIÇÃO
INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA DA COSTA SOUSA, CPF Nº 227.090.883-04
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 442/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Sr. JOSÉ PEREIRA DA COSTA SOUSA, CPF Nº 227.090.883-04, RG nº 4.032.163-SSP-PI, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, CLASSE: III, PADRÃO: E, matrícula nº 0753084, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003. Ato Concessório publicado no D.O.E. Edição nº 224, em 30/11/2020 (peça 1, fl.100).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA1069 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA N°: 1902/2020 - PIAUIPREV, (Peça 1, fl. 98), em 27 de novembro de 2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, JOSÉ PEREIRA DA COSTA SOUSA, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$1.226,62(mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. VENCIMENTO, de acordo com o ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R$1.190,25
B. GRATIFICAÇÃO ADICIONAL, de acordo com o ART. 65 DA LC Nº 13/94.	R$36,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$1.226,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2021.
(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/008445/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA ANUNCIAÇÃO SANTOS SILVA CPF Nº 350.323.083-15
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE FLORIANO
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 443/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora MARIA ANUNCIAÇÃO SANTOS SILVA CPF nº 350.323.083-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 020134, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Floriano, com arrimo nos Art. 3º da EC n° 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDLIX, em 19-04-2018 (peça 1, fl.34).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA01016 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA/GAB/PMF Nº 730/2018, (Peça 2, fls. 32/33), em 06 de abril de 2018, concessiva da aposentadoria a requerente, MARIA ANUNCIAÇÃO SANTOS SILVA, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$1.240,00 (Um mil, duzentos e quarenta reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o a Lei Complementar Municipal n° 015/16, de 02/02/2016, Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano PI	R$1.240,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$1.240,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2021.
(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/005702/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: IVONE LÚCIA DO RÊGO SILVA - CPF Nº 398.090.483-00
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 444/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Ivone Lúcia do Rêgo Silva, CPF n° 398.090.483-00, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0838861, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC. n° 41/03, §5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. N° 172, em 11 de setembro de 2019 (fls. 190, Peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA1034 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2471/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 15 de agosto de 2019 (fls. 186, Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 3.878,60 (três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC Nº 71/06 c/c Lei Nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei Nº 7.131/18 (conforme Decisão do TJ/PI no PROC. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16).	R$ 3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (Art. 127 da LC Nº 71/06).	R$ 43,37
TOTAL A RECEBER	3.878,60

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2021.
(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/010505/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)
INTERESSADA: MARIA DO AMPARO ARAÚJO, CPF Nº 246.585.023-72
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 445/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora Sra. MARIA DO AMPARO ARAÚJO, CPF nº 246.585.023-72, RG nº 483.456-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6-A, Referência III, matrícula nº 4153006, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarca de Picos-PI, com arrimo no art. 3° da EC n° 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 122, em 14/06/2021 (peça 1, fl.343).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0994 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº 0641/2021 – PIAUI PREV, (Peça 1, fl.342), em 08 de junho de 2021, concessiva da aposentadoria à requerente, MARIA DO AMPARO ARAÚJO, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$14.470,28(quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (LEI Nº 6.375/2013 C/C LEI Nº 7.202/2019).	R$14.470,28
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$14.470,28

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2021.
(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/001707/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC N° 47/05)

INTERESSADO: ANTONIO FERREIRA FURTADO FILHO, CPF N° 239.306.083-19

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 446/2021 – GJC

Trata-se da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Regra de Transição da EC n° 47/05) concedida ao servidor Antonio Ferreira Furtado Filho, CPF n° 239.306.083-19, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", Matrícula n° 0382043, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo art. 3°, I II, III e parágrafo único da EC n° 47/05. Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 94, em 26/05/2020 (peça 1, fl.144).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA1031 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1005/2020 – PIAUI PREVIDÊNCIA, (Peça 2, fls. 143), em 13 de maio de 2020, que retificou a Portaria Nº 611/2020 (peça 1, fl. 137) concessiva da aposentadoria ao requerente, Antonio Ferreira Furtado Filho, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$6.696,28 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R$5.690,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO (ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.810/06).	R$1.005,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$6.696,28

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/007627/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO SOARES DA SILVA - CPF Nº 352.739.843-00

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 447/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria do Rosário Soares da Silva, CPF n° 352.739.843-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão D, matrícula n° 090264X, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. N° 78, em 19 de abril de 2021 (fls. 135, Peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA1099 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 0226/2021 – PIAUÍPREV, em 07 de abril de 2021 (fls. 132, Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 1.814,48 (mil, oitocentos e catorze reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 25 da LC Nº 71/06, c/c Lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei Nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no processo Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16).	R$ 1.778,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (Art. 65 da LC Nº 13/94).	R$ 36,30
TOTAL A RECEBER	1.814,48

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC 011098/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA ARAÚJO, CPF Nº. 305.026.673-20

INTERESSADA: MARIA INÊS DE LIMA ARAÚJO, CPF Nº. 421.094.183-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 448/2021 - GJC

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Maria Inês de Lima Araújo, CPF N°. 421.094.183-20, cônjuge supérstite do servidor Francisco das Chagas de Sousa Araújo, CPF N°. 305.026.673-20, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Guarda, Matrícula N°. 1792-1, da Prefeitura de Parnaíba-PI, cujo óbito ocorreu 03-11-2020 (Certidão de óbito às fls. 1.18), com base no art. 40 § 7°, I, da CF/88, c/c o art. 50, I, da Lei Municipal N°. 2.192/05. A publicação ocorreu no DOM de Parnaíba-PI, de N°. 2.818, em 26-02-2021 (fls. 1.31).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA01020 (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP N°. 769/2021 (fls. 1.28/29) – IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, de 19-02-2021, concessório da pensão em favor de MARIA INÊS DE LIMA ARAUJO, na condição de cônjuge, do servidor falecido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R$1.265,00 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO - art. 49 da Lei Municipal N°. 1.366 de 02-01-1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba	R$1.100,00
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - art. 73 da Lei Municipal N°. 1.366 de 02-01-1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba	R$165,00
VALOR DO BENEFÍCIO	R$1.265,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC N.º 013.962/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 013/2021 – DN

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DENUNCIANTE: SOB SIGILO

DENUNCIADOS: SR. FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS – EX-PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2020

SR. RIVALDO DE CARVALHO COSTA – PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2021

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Denúncia interposta em face dos senhores Francisco Epifânio de Carvalho Reis – ex-Prefeito Municipal, exercício 2020, e Rivaldo de Carvalho Costa – Prefeito Municipal, exercício 2021, noticiando irregularidades no portal da transparência do município de Massapê do Piauí.

2. Segundo narrou o denunciante, o portal da transparência do município encontra-se desatualizado desde o exercício 2020, impossibilitando o acompanhamento e fiscalização das informações por parte da população. Aduz, ainda, que há fortes indícios de irregularidade na vacinação contra a Covid-19 no município.

3. Ao final, requereu que fossem tomadas as providências cabíveis e determinada a atualização do Portal da Transparência do município de Massapê do Piauí.

4. Brevemente relatado, passo a decidir.

5. Verifica-se que o presente processo tem o mesmo objeto da Denúncia TC n.º 013.964/2021 em trâmite nesta Corte de Contas.

6. Face ao exposto, com esteio no art. 246, XI do RI TCE/PI, decido pelo ARQUIVAMENTO da presente Denúncia.

7. Publique-se.

8. Após, apense-se ao processo de idêntico objeto do Município de Massapê do Piauí, Denúncia TC n.º 013.964/2021.

Teresina (PI), 17 de setembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 013.848/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 001/2021 - ED

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC N.º 020.580/2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMBARGANTE: SR. VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

ADVOGADO: DR. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES OAB PI N.º 6989 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PÇ. 5)

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes, opostos em face de Deliberação do Plenário desta Corte de Contas (Acórdão n.º 596/2021), o qual concedeu provimento parcial ao Recurso de Reconsideração apenas para suprimir a falha referente ao registro contábil, mantendo-se todas as demais, sem qualquer alteração substancial no julgamento de regularidade, com ressalvas, aplicação de multa de 2.000 UFR-PI e imputação de débito no valor de R$ 47.458,69.

2. Em síntese, o embargante alega omissão, contradição e erro material no tocante a imputação do débito referente a pagamento de juros e multas decorrente de atrasos no pagamento do INSS.

3. Aduz que a documentação enviada em sede de recurso não foi analisada (omissão), e que nesta constam todos os empenhos realizados no exercício com o INSS, capazes de demonstrar o equivoco no valor do débito imputado (erro material).

4. Na sequência, alega que a decisão é contrária a julgados desta Corte de Contas, e que não levou em consideração que o embargante, ao pagar os parcelamentos realizados em gestões anteriores, está pagando juros e multa, sendo penalizado por ser gestor (contradição). Por fim, acrescenta que não há comprovação de dolo e/ou má-fé na conduta do embargante.

5. Ao final, requereu:

a. o conhecimento do presente recurso;

b. após conhecimento, seja provido, para que Este Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reconhecendo a contradição/omissão apontada, bem como o erro material, supra-as conferindo efeito modificativo aos embargos;

c. consequente modificação in totum do decisum, dando provimento aos aclaratórios, nos termos requestados.

6. É o relatório. Passo a decidir.

7. Não merecem ser acolhidos os presentes embargos de declaração, tendo em vista o provimento fiscalizador embargado não apresentar omissão, obscuridade ou contradição.

8. A suposta omissão alegada pelo embargante reflete o descontentamento com a decisão proferida por esta Corte de Contas, pois, tal ponto foi analisado pela Divisão Técnica, conforme pç. 08, fls.5/6, item 2.4 dos autos do processo TC/020.580/2019.

9. No mesmo sentido, não há o que se falar em erro material. Conforme exposto na proposta de voto do relator, a documentação apresentada (empenhos realizados no exercício com o INSS), por si só, não é capaz de modificar a decisão relativa a imputação do débito.

10. Por fim, não há que se falar em contradição quanto a não aplicação de jurisprudência desta Corte de Contas. Compete ao Relator efetuar o juízo de valor quanto à caracterização das ocorrências, o grau de gravidade com que se revestem, bem como o tipo de julgamento que ensejarão, sendo-lhe permitido ponderar a totalidade das irregularidades sanadas e não sanadas de modo a formular seu voto.

11. Assim, inexistindo obscuridade, contradição ou omissão no julgado, a interposição dos Embargos declaratórios não deverá ser conhecida, uma vez que sua real intenção é rediscutir o mérito, escopo este que extrapola os contornos processuais dos Embargos Declaratórios. As sucessivas repetições de argumentação devidamente refutada por esta Corte de Contas deixam transparecer que a real intenção da embargante é manter indefinidamente em discussão o mérito das questões já decididas.

12. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, pois os mesmos buscam unicamente rediscutir o mérito da questão, não apontando efetivamente nenhuma omissão, contradição ou obscuridade do julgado recorrido.

13. Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI. Após trânsito em julgado, arquive-se.

Teresina (PI), 23 de setembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

TCE-PI RETORNA COM AS SESSÕES PRESENCIAIS

AS SESSÕES RETORNARAM AO HORÁRIO DE 09H. A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DO TCE-PI CONTINUA PELO CANAL DO YOUTUBE.

1ª CÂMARA TERÇA-FEIRA

2ª CÂMARA QUARTA-FEIRA

PLENÁRIO QUINTA-FEIRA